

DO SUL, A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **15.412.257/0001-28**, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado por seu Governador, **Eduardo Corrêa Riedel**, doravante denominado **ACORDANTE**, e a, e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - **Sanesul**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.982.931/0001-20**, representada por sua Diretor-Presidente, **Renato Marcílio da Silva** e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -**Seilog**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.216.036/0001-03**, representada por seu Secretário de Estado, **Hélio Peluffo Filho**, doravante denominadas **ACORDADAS**, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INDICADORES E METAS DO ANO

A ACORDADA, denominada Sanesul, juntamente com a Seilog, por seus vínculos institucionais, assumem o compromisso junto ao ACORDANTE e à população de Mato Grosso do Sul, de monitorar e alcançar, neste exercício de 2023, os resultados cujas partes elegeram como mais relevantes sob os aspectos estratégico e de interesse do cidadão e/ou do Estado, descritos na tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Indicadores integrantes do Contrato de Gestão 2023

Indicador	Meta
Percentual de cobertura de esgotamento sanitário	62%
Percentual de cobertura de abastecimento de água	99%

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETOS E ENTREGAS ANUAIS

A ACORDADA, denominada Sanesul, juntamente com a Seilog, por seus vínculos institucionais, e o ACORDANTE, por meio do apoio institucional e da instrumentalização da governança, assumem o compromisso junto à população de Mato Grosso do Sul, de executar seus projetos seguindo as prioridades descritas no Plano Plurianual vigente, respeitando os princípios da administração pública e adotando as melhores práticas de gestão pública, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na tabela 2, a seguir.

Tabela 2 – Entregas anuais do Contrato de Gestão 2023

Área de Resultado	Projeto	Entrega	Prazo
Infraestrutura	P1. Ampliação e Melhoria nos Sistemas de Abastecimento de Água	<p>E1. 01 (uma) obra de ampliação e melhoria no Sistema de Abastecimento de Água concluída (<i>continuidade do Contrato de Gestão de 2022</i>):</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Dourados 90%. 	Dezembro
	P2. Expansão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário	<p>E2. 04 (quatro) obras de expansão e melhoria nos Sistemas de Abastecimento de Água executadas nos municípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Ponta Porã – 100%; ○ Batayporã – 100%; ○ Água Clara – 100%; ○ Três Lagoas - 70% 	
Infraestrutura	P2. Expansão dos Sistemas de	<p>E1. 05 (cinco) obras de ampliação nos Sistemas de Esgotamento Sanitário executadas nos seguintes municípios (<i>continuidade do Contrato de Gestão 2022</i>):</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Laguna Carapã – 100%; ○ Novo Horizonte do Sul – 100%; ○ Rio Negro – 90%; ○ Itaporã – 50%; ○ Mundo Novo – 70%. 	Dezembro
		<p>E2. 25 (vinte e cinco) obras de ampliação nos Sistemas de Esgotamento Sanitário, executadas nos seguintes municípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Pedro Gomes – 90%; ○ Ivinhema – 100%; ○ Caracol – 100%; ○ Aquidauana – 100%; ○ Paranaíba – 75%; ○ Rio Verde de Mato Grosso – 100%; ○ Ribas do Rio Pardo – 100%; ○ Antônio João – 100%; ○ Três Lagoas – 100%; ○ Figueirão – 100%; ○ Nova Andradina – 69%; ○ Aral Moreira – 95%; ○ Guia Lopes da Laguna – 100%; ○ Dourados – 100%; ○ Miranda – 100%; ○ Bataguassu – 100%; 	

Área de Resultado	Projeto	Entrega	Prazo
	Esgotamento Sanitário	<ul style="list-style-type: none"> ○ Paranhos – 100%; ○ Batayporã – 100%; ○ Camapuã – 30%; ○ Nioaque – 60%; ○ Selvíria – 50%; ○ Brasilândia – 40%; ○ Dourados – 15%; ○ Anastácio – 50%; ○ Aquidauana – 50%. 	Dezembro

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os compromissos assumidos pelas partes correspondem ao exercício de 2023, devendo o planejamento, a execução, o monitoramento e avaliação seguirem as seguintes diretrizes:

I – A Sanesul deve indicar formalmente ao ACORDANTE, em até 10 dias úteis após a assinatura deste contrato, os responsáveis pertencentes ao seu quadro funcional para cada indicador e cada projeto, devendo tal profissional, denominado GERENTE, ser o responsável pelo gerenciamento das atividades de execução e das rotinas de registro e controle dos avanços.

II – A Sanesul deve indicar formalmente ao ACORDANTE, em até 10 dias úteis após a assinatura deste contrato, o seu PONTO FOCAL, agente responsável por facilitar as rotinas de governança deste contrato, principalmente a articulação entre gabinete, gerentes e equipe de monitoramento.

III – O ACORDANTE, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (Segov/Segem), formalizará, em até 5 dias úteis após a assinatura deste contrato, os SETORIALISTAS da Sanesul, agentes responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação deste Contrato de Gestão, que poderá requisitar informações diretamente aos GERENTES e ao PONTO FOCAL.

IV – As informações dos indicadores e dos projetos deste instrumento devem ser registradas no sistema institucional de estratégia do Estado (Sistema SE Suite), que poderá ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.pg.segov.ms.gov.br/softexpert/login>.

V – O planejamento dos indicadores e dos projetos deve ser realizado pelo GERENTE, no sistema SE Suite, com o apoio técnico do SETORIALISTA e a validação do PONTO FOCAL, até o final do mês de maio.

VI – O registro dos avanços da execução dos indicadores e dos projetos é de responsabilidade do GERENTE e o apoio técnico nas práticas de gestão de responsabilidade do SETORIALISTA.

VII – O monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão terão as seguintes etapas:

- a) Reunião de Gestão de Projeto – RGP: encontro entre GERENTE, PONTO FOCAL e SETORIALISTA, individualizada por projeto e por indicador, para discussão e registro dos avanços e riscos, com ocorrência pelo menos mensal, a partir do mês de maio;
- b) Reunião de Avaliação da Estratégica – RAE: reunião da Secretaria e suas vinculadas, com a apresentação dos avanços e dos riscos dos indicadores e dos projetos dos

contratos de gestão, com a presença do secretário, secretário-adjunto, diretores presidentes, outras lideranças até o nível de superintendentes, GERENTES, SETORIALISTAS e PONTOS FOCAIS, com ocorrência pelo menos bimestral, a partir de junho;

- c) Reunião Estratégica de Governo - REG: reunião de Governo, com a apresentação dos avanços e riscos mais relevantes estrategicamente dos indicadores e dos projetos de todos os contratos de gestão, com a presença do Governador, Secretários, diretores presidentes, e, quando necessário, lideranças convidadas, com ocorrência pelo menos quadrimestral, a partir de junho.

VIII - A avaliação do Contrato de Gestão 2023 somente considerará as entregas realizadas até 31 de dezembro do respectivo exercício e os critérios observarão a metodologia de avaliação vigente.

- 3.1.1. Cláusula primeira do contrato de gestão - indicadores: A fórmula para o cálculo da nota do indicador estabelece uma proporcionalidade entre a meta e o seu desempenho, consideradas, ainda, as suas respectivas polaridades;
- 3.1.2. Cláusula segunda do contrato de gestão – projetos e iniciativas: A nota das iniciativas considera dois índices: **Índice de Entregas do Contrato de Gestão** (decorrente do avanço real do projeto conforme entregas pactuadas) e **Índice de utilização do sistema** (decorrente do avanço real da iniciativa no SoftExpert Excellence Suite (SE Suite));
- 3.1.3. Os desempenhos alcançados serão divulgados na Avaliação Anual do Contrato de Gestão durante a primeira quinzena do mês de fevereiro de 2024;
- 3.1.4. O prazo acima será considerado para aqueles contratos cujo teor das cláusulas primeira e segunda tiverem seus resultados e execução encerrados ordinariamente em 31.12.2023;
- 3.1.5. As situações que dependem de fechamentos que extrapolam a data de 31.12.2023 poderão ter o prazo de suas avaliações prorrogadas, sendo tratadas como exceções de maneira individual, mediante expresso requerimento à Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo.

E por estarem em comum acordo, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, _____ de _____ de 2023.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

RENATO MARCÍLIO DA SILVA
Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento
de Mato Grosso do Sul - Sanesul

HÉLIO PELUFFO FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Logística - Seilog